

TERMO DE REFERÊNCIA

Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, prorrogável na forma da lei, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem condutor, quilometragem livre, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. (CATSER: 4014)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 57694 / 2026

TIPO DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico / Registro de Preço.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço.

DIVISÃO EM ITENS OU EM LOTES: O objeto será parcelado, devendo ser dividido por lotes.

ÓRGÃO REQUISITANTE:

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal da Administração;

Órgãos Participantes: Secretaria Municipal de Infraestrutura Viária e Secretaria Municipal de Ordem Pública.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência, Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, prorrogável na forma da lei, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem condutor, na modalidade aluguel mensal, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas e demais custos operacionais, com quilometragem livre, destinados ao atendimento das demandas operacionais das Secretarias requisitantes.

A contratação compreenderá os seguintes veículos:



QUADRO DE QUANTIDADES E CUSTOS COM BASE NO MENOR ORÇAMENTO OBTIDO

LOT E	CÓDI GO CATS ER	CÓDI GO IPM	DESCRIÇÃO	UNIDA DE	QUANTI DAD E	QUANTID ADE DE VEÍCULO S	VALO R UNITÁ RIO	VAL OR TOT AL ANU AL
1	4014	11947 4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, EM NOME DA CONTRATADA, TIPO HATCH, COR BRANCA, PARA 05 PASSAGEIROS, ZERO QUILOMETRO, ANO DE FABRICAÇÃO NO MÍNIMO 2026/2026, 04 PORTAS, MOTOR 1.0 OU SUPERIOR, TURBO, BICOMBUSTÍVEL, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, TOMADA AUXILIAR USB PARA CARREGAMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ARCONDICIONADO, DESEMBAÇADOR TRASEIRO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, SISTEMA DE SOM COM RÁDIO AM/FM ENTRADA USB E BLUETOOTH, PORTA MALAS MÍNIMO DE 280 LITROS, SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, PELÍCULA NOS VIDROS, TANQUE COMBUSTÍVEL CAPACIDADE MÍNIMA 45L, QUILOMETRAGEM LIVRE, SEGURO TOTAL, PLOTAGEM PADRÃO PREFEITURA.OBS: POTÊNCIA MÍNIMA:115 CV NO ETANOL E 105 CV NA GASOLINA A 5.000	MÊS	12	9	R\$ 4.470	R\$ 482.760,00



			RPM. TORQUE MÍNIMO: 15,8 KGFM DISPONÍVEIS A 1.750 RPM ATÉ 4.500 RPM. ACELERAÇÃO: 0 A 100 KM/H EM NO MÁXIMO 11 SEGUNDOS (VERSÕES AUTOMÁTICAS). VELOCIDADE MÁXIMA MÍNIMA: 190 KM/H. CÂMBIO: AUTOMÁTICO DE 6 VELOCIDADES (CONVERSOR DE TORQUE) OU MANUAL DE 5 VELOCIDADES. TRAÇÃO: DIANTEIRA. CONSUMO (GASOLINA): MÉDIA MÍNIMA DE 11 KM/L NA CIDADE E 15 KM/L NA ESTRADA. CONSUMO (ETANOL): MÉDIA MÍNIMA DE 8 KM/L NA CIDADE E 10 KM/L NA ESTRADA. SUSPENSÃO DIANTEIRA: INDEPENDENTE SUSPENSÃO TRASEIRA: EIXO DE TORÇÃO. FREIOS: DISCOS VENTILADOS NA DIANTEIRA E TAMBOR NA TRASEIRA					
--	--	--	--	--	--	--	--	--



2	4014	11947 3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO PICK-UP, EM NOME DA CONTRATADA, ZERO QUILOMETRO, COR BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO NO MÍNIMO 2026/2026, POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR 1.6, PARA 02 PASSAGEIROS, BICOMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, TANQUE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 45L, COMPARTIMENTO DE CARGA MÍNIMA 900 LITROS, 700 KG, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, TOMADA AUXILIAR USB PARA CARREGAMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, SISTEMA DE SOM COM RÁDIO AM/FM ENTRADA USB E BLUETOOTH, SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, PELÍCULA NOS VIDROS, SEGURO TOTAL, PLOTAGEM PADRÃO PREFEITURA.	MÊS	12	6	R\$ 4.017,93	R\$ 289.290,96
---	------	------------	--	-----	----	---	--------------	----------------



3	4014	11947 2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR CAMINHONETE, TIPO 4X4, EM NOME DA CONTRATADA, ZERO QUILOMETRO, COR BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO NO MÍNIMO 2026/2026, QUILOMETRAGEM LIVRE, TANQUE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 45L, POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR 2.8 LITROS, 4 CILINDROS, TURBO DIESEL INTERCOOLER, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 200 CV, TIPO DE CARROCERIA: CAMINHONETE CABINE DUPLA COM 4 PORTAS, DIESEL, ARCONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, TOMADA AUXILIAR USB PARA CARREGAMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, SISTEMA DE SOM COM RÁDIO AM/FM ENTRADA USB E BLUETOOTH, SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, PELÍCULA NOS VIDROS, SEGURO TOTAL, PLOTAGEM PADRÃO PREFEITURA.	MÊS	12	2	R\$ 12.000	R\$ 288.000,00
---	------	------------	--	-----	----	---	------------	----------------



4	4014	11952 9	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR DE PASSEIO ZERO QUILOMETRO, TIPO HATCHBACK SUBCOMPACTO, 100% ELÉTRICO, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO VIGENTES. MOTORIZAÇÃO ELÉTRICA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 74 CV, SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO POR BATERIA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 36 KWH, AUTONOMIA MÍNIMA DE 280 KM (PADRÃO INMETRO). O VEÍCULO DEVE SER ENTREGUE COM CABO DE CARREGAMENTO PORTÁTIL COMPATÍVEL COM O PADRÃO BRASILEIRO E COM WALLBOX PARA INSTALAÇÃO EM PONTO FIXO DENTRO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO. VEÍCULO DEVERA TER SEGURO TOTAL, NÃO SENDO ACEITO AUTO SEGURO.	MÊS	12	15	R\$ 8.000	R\$ 1.440,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$2.500,050,96				

***DISTRIBUIÇÃO POR SECRETARIA:**

INFRAESTRUTURA VIÁRIA: 03 HATCH, 04 PICK-UP, 2 CAMINHONETE 4X4.

ORDEM PÚBLICA: 05 HATCH, 02 PICK-UP.

ADMINISTRAÇÃO: 01 HATCH, 15 ELÉTRICOS.

***COMPOSIÇÃO DO VALOR:** O valor total é referente a quantidade total de lotes, multiplicado pelo período total de 12 meses de locação.

1.2. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO



Os bens/serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do inciso XIII do artigo 6º da Lei 14.133, de 2021. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. SIMPLES NACIONAL

.Os lotes acima descritos [se enquadram] nas atividades abrangidas pelo SIMPLES NACIONAL.

1.4. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- A **Ata de Registro de Preços** terá vigência de 1 ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84 da Lei 14.133/2021).
- Os **Contratos decorrentes da Ata** (os contratos de locação mensais firmados pelas secretarias) seguirão as regras de serviços contínuos (podendo chegar a até 10 anos, nos termos dos arts. 106 e 107).

O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.1. Plano de Contratações Anual

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2026], publicado no portal Nacional de Compras Públicas – PNCP – LINK:

<https://pncp.gov.br/app/pca/76105618000188/2026>

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do



Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS VEÍCULOS

4.1. Veículos Tipo Hatch

Especificações mínimas:

- Veículo automotor, em nome da contratada, tipo hatch, zero quilômetro, cor branca, para 05 passageiros, ano de fabricação no mínimo 2026/2026, 04 portas, motor 1.0 ou superior, turbo, bicomustível, quilometragem livre, tanque combustível com capacidade mínima 45L, direção hidráulica ou elétrica, tomada auxiliar USB para carregamento de equipamentos eletrônicos, ar-condicionado, desembaçador traseiro, vidros e travas elétricas, sistema de som com rádio AM/FM entrada USB e bluetooth, porta malas mínimo de 280 litros, sensor de estacionamento traseiro, película nos vidros, seguro total, plotagem padrão Prefeitura.

- Obs: Potência Mínima: 115 cv no Etanol e 105 cv na Gasolina a 5.000 rpm. Torque Mínimo: 15,8 kgfm disponíveis a 1.750 rpm até 4.500 rpm.

Aceleração: 0 a 100 km/h em no máximo 11 segundos (versões automáticas).

Velocidade Máxima mínima: 190 km/h.

Câmbio: Automático de 6 velocidades (Conversor de torque) ou Manual de 5 velocidades. Tração: Dianteira.

Consumo (Gasolina): Média mínima de 11 km/l na cidade e 15 km/l na estrada.

Consumo (Etanol): Média mínima de 8 km/l na cidade e 10 km/l na estrada.

Suspensão Dianteira: Independente.

Suspensão Traseira: Eixo de torção.

Freios: Discos ventilados na dianteira e tambor na traseira.

4.2. Veículos Tipo Pick-up

Especificações mínimas:

- Veículo automotor, tipo pick-up, em nome da contratada, zero quilômetro, cor branca, ano de fabricação no mínimo 2026/2026, potência mínima do motor 1.6, para 02 passageiros, bicomustível, quilometragem livre, tanque combustível com capacidade mínima 45L, compartimento de carga mínima 900 litros, 700 KG, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, tomada auxiliar USB para carregamento de equipamentos



eletrônicos, sistema de som com rádio AM/FM entrada USB e bluetooth, sensor de estacionamento traseiro, película nos vidros, seguro total, plotagem padrão Prefeitura.

4.3. Caminhonetes 4x4

Especificações mínimas:

- Veículo automotor caminhonete, tipo 4X4, em nome da contratada, zero quilômetro, cor branca, ano de fabricação no mínimo 2026/2026, quilometragem livre, tanque combustível com capacidade mínima 45L, potência mínima do motor 2.8 litros, 4 cilindros, turbo diesel intercooler, com potência mínima de 200 CV, tipo de carroceria: caminhonete cabine dupla com 4 portas, diesel, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, tomada auxiliar USB para carregamento de equipamentos eletrônicos, sistema de som com rádio AM/FM entrada USB e bluetooth, sensor de estacionamento traseiro, película nos vidros, seguro total, plotagem padrão Prefeitura.

4.4. Veículo Elétrico

Especificações mínimas:

- Veículo automotor de passeio zero quilômetro, tipo hatchback subcompacto, 100% elétrico, ano e modelo de fabricação vigentes. Motorização elétrica com potência mínima de 74 cv, Sistema de alimentação por bateria com capacidade mínima de 36 kWh, autonomia mínima de 280 km (padrão INMETRO). O veículo deve ser entregue com cabo de carregamento portátil compatível com o padrão brasileiro e com wallbox para instalação em ponto fixo dentro do Município de Campo Largo. Veículo deveser ter seguro total, não sendo aceito auto seguro.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação também estão descritos no item 2.6 do Estudo Técnico Preliminar.

Sustentabilidade:

- 5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.



- 5.2. Os possíveis impactos ambientais para essa contratação são: emissão de poluentes na camada de ozônio, vazamento de combustível do veículo, etc. Com isso, a licitante deverá comprometer-se com a sustentabilidade ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN 01/2010 e no guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que couber.
- 5.3. Todo o material e tecnologia deverão ser ambientalmente sustentáveis, atendendo a IN no 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, art. 5.º, II, art. 6º, IV, V, VII e VIII, exceto aquele em que não se aplica a referida instrução.
- 5.4. A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 01, de 19 de janeiro de 2010; da Resolução CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA Nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução CONAMA Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

Vistoria Prévia

- 5.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de entrega do objeto.

Subcontratação

- 5.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 5.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

A exigência dos documentos abaixo somente da licitante vencedora observa os princípios da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade previstos na Lei nº 14.133/2021, evitando ônus excessivo aos demais participantes da licitação.



- 5.8. A licitante vencedora deverá apresentar obrigatoriamente, até 24 (vinte e quatro) horas antes da assinatura do contrato:
- 5.8.1 Relação dos veículos que serão disponibilizados para execução contratual, contendo marca, modelo, ano de fabricação/modelo e demais características compatíveis com as especificações constantes neste Termo de Referência;
 - 5.8.2 Comprovação de propriedade, posse legítima, disponibilidade ou futura disponibilização da frota destinada à execução do contrato;
 - 5.8.3 Comprovação de contratação de seguro total dos veículos, incluindo cobertura contra danos materiais, danos corporais, terceiros, furto, roubo e demais coberturas previstas no Termo de Referência;
 - 5.8.4 Comprovação de disponibilidade de assistência 24 (vinte e quatro) horas e serviço de substituição de veículo em caso de manutenção, avaria ou sinistro;
 - 5.8.5 Indicação formal de preposto responsável pela gestão e acompanhamento da execução contratual perante a Administração Municipal;
 - 5.8.6 Declaração de que os veículos serão entregues em plenas condições de uso, segurança, trafegabilidade e regularidade perante os órgãos de trânsito;
 - 5.8.7 Declaração do fabricante de que os veículos ofertados são novos (zero km), com fabricação a partir do ano de 2026;
 - 5.8.8 Garantia de fábrica para o veículo completo;

A não apresentação dos documentos exigidos no prazo estabelecido poderá ensejar a convocação da licitante subsequente, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega / execução

- 6.1. A entrega dos veículos ocorrerão de forma fracionada e conforme solicitações sob demanda, no prazo de até 15 dias a contar da data de emissão do empenho. Caso não seja possível a entrega neste prazo, a empresa deverá comunicar as razões



respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

- 6.2. Todos os veículos deverão ser entregues limpos, abastecidos (tanque cheio ou recarga cheia), plotados conforme solicitação da Contratante, devidamente licenciados, com documentação regular, e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.
- 6.3. O prazo de execução do objeto iniciará após o recebimento de todos os veículos destinados para a entrega inicial. A duração do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura.

Local de entrega do objeto

- 6.4. Os veículos serão recebidos na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Largo/PR, no endereço Avenida Padre Natal Pigato, 925, Vila Elizabeth, Cep: 83.601-630, Campo Largo/PR, nos dias úteis, em horário comercial, previamente combinado entre a Contratante e a Contratada, por telefone (41) 3291-5044 ou (41) 3291-5050, ou por e-mail frotapmcl@gmail.com.br, com servidor responsável, e havendo despesas de transporte e deslocamento dos veículos, serão por conta da Contratada. Os veículos deverão ser entregues sem qualquer ônus financeiro adicional para a Administração Pública, correndo por conta exclusiva da Contratada todas as taxas, vistorias e emolumentos necessários para a regularização junto ao DETRAN/PR.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos; Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais editalícias;
- 6.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da execução do contrato;
- 6.7. Efetuar o pagamento à contratada no prazo previsto no edital e valor correspondente ao serviço de fornecimento de veículos locados.
- 6.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;
- 6.9. Efetuar as retenções referentes aos períodos em que a administração ficou sem poder utilizar os veículos locados que não foram substituídos;



- 6.10. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.11. Abrir processo administrativo para apuração das responsabilidades sempre que a contratada apresentar toda a documentação para pedido de ressarcimento por avarias de responsabilidade exclusiva do condutor da contratante, por notificação de auto de infração sempre obedecendo o prazo de entrega previsto neste TR, e por pagamento de franquias para acionamento de seguro;

DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE

- 6.12. A Promitente se obriga, sob as penas previstas no Edital, no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, em especial às leis nº 12.846/2013 e nº 9.613/98 e Decreto nº 8.420/2015.
- 6.13. A Promitente declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, tanto no processo licitatório quanto durante todo o cumprimento das obrigações previstas no contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.
- 6.14. A Promitente declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente: (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.
- 6.15. A Promitente declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou



autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, no curso do processo licitatório ou durante a execução do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a LICITANTE/ CONTRATADA e/ou seus interesses.

- 6.16. A Promitente declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.
- 6.17. A Promitente se obriga a notificar prontamente, por escrito, o MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou que ofenda aos padrões éticos esperados em qualquer relação com o Poder Público, e, ainda, de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.
- 6.18. A Promitente declara e garante que: (i) seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados deste MUNICÍPIO; (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados. O MUNICÍPIO poderá, a seu exclusivo critério, desclassificar do certame ou rescindir a Ata/Contrato, caso a LICITANTE/ CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item “ii” acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à promitente pela rescisão da ata/contrato, devendo a promitente responder por eventuais perdas e danos.
- 6.19. O não cumprimento pela promitente das leis anticorrupção e/ou dos padrões éticos esperados será considerado infração grave ao processo licitatório e a ata/contrato, conforme o caso, e conferirá ao MUNICÍPIO o direito de, agindo de boa-fé, desclassificá-la do certame ou rescindir imediatamente a ata/contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a promitente responsável por eventuais perdas e danos.
- 6.20. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas: a) “prática



corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO Divisão de Licitações; c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos em prejuízo da concorrência livre e aberta; d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de contrato; e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.21. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos;
- 6.22. Os veículos serão de forma fracionada e conforme solicitações sob demanda, no prazo de até 15 dias a contar da data de emissão do empenho;
- 6.23. Fornecer o manual do usuário na versão em português, fornecer o documento do veículo, fornecer a chave reserva e os demais documentos e acessórios para utilização dos veículos;
- 6.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do veículo fornecido, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), sendo ela responsável pelo contato e solução dos problemas junto ao fabricante ou empresa transformadora nos casos previstos acima;
- 6.25. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, de forma imediata, o objeto com avarias ou defeitos a fim do cumprimento do contrato;



- 6.26. Deverá comunicar à contratante os motivos que impossibilitaram o cumprimento do prazo previsto para a entrega dos veículos;
- 6.27. Indicar profissional para representá-la durante a execução do contrato com número de contato telefônico e endereço eletrônico; Atualizar estas informações sempre que necessário;
- 6.28. Todos os veículos deverão estar com emplacamento (licenciamento) e Seguro Obrigatório pagos, inclusive com a confecção de placas por conta da contratada;
- 6.29. Os itens obrigatórios pelo Código de Trânsito Brasileiro, tais como pneus estepe, triângulos, macacos e qualquer outro que seja de caráter obrigatório serão de responsabilidade da Contratada;
- 6.30. Disponibilizar preposto devidamente capacitado para resolução de todos os problemas que venham a ocorrer nos veículos locados;
- 6.31. O preposto deve realizar atendimento presencial ou telefônico, representá-la durante a execução do contrato, com telefone fixo, celular e e-mail de contato, a fim de prestar atendimento às necessidades da instituição, sanando eventuais problemas com a frota;
- 6.32. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, após comunicação da Contratante, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações exigidas em edital;
- 6.33. Os veículos deverão ser entregues com tanque de combustível cheio como parâmetro de recebimento e devolução dos veículos locados;
- 6.34. As despesas de combustível durante a execução do Contrato correm por conta do município de Campo Largo;
- 6.35. A Contratada deverá indicar profissional para representá-la durante a execução do contrato com número de contato telefônico e endereço eletrônico para todas as emergências, chamamento de guincho para acidentes, defeitos no funcionamento do veículo ou equipamentos integrados, dentre outros; atualizar estas informações sempre que ele for substituído;
- 6.36. A empresa deverá disponibilizar durante o período de contrato, veículos com quilometragem livre, emplacados e plotados, devendo ainda, priorizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, como a troca de óleos, filtros, pneus, dentre outros;
- 6.37. A despesa com manutenção por desgastes naturais dos veículos será de responsabilidade da contratada;



- 6.38. As despesas com documentação (IPVA, Licenciamento e Seguro Obrigatório), pagamentos de funcionários da empresa são de responsabilidade da Contratada;
- 6.39. A contratada deverá providenciar seguro total dos veículos, com as seguintes condições de cobertura total, por evento, para os casos de furto, roubo, incêndio, enchente ou colisão, com assistência 24 horas, com cobertura para danos materiais causados a bens de terceiros (com valor mínimo de R\$150.000,00 cento e cinquenta mil reais), cobertura para danos corporais a terceiros (com valor mínimo de R\$150.000,00 cento e cinquenta mil reais), cobertura contra danos morais a terceiros (com valor mínimo de R\$50.000,00 cinquenta mil reais), acidentes pessoais de passageiros (APP) com valor previsto por ocupante para cobertura no caso de morte acidental e invalidez permanente, total ou parcial por acidente, independente da importância coberta pelo seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), sem participação da contratante.
- 6.40. O valor da franquia de seguro deverá guardar compatibilidade com o objeto licitado, bem como ser limitado aos parâmetros praticados no mercado:
- a) Caso o dano seja inferior ao valor da franquia, será pago o valor do reparo;
 - b) A CONTRATADA deverá comprovar a importância a ser despendida por meio de cotações (no mínimo 03).
- 6.41. A CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias corridos ao MUNICÍPIO a informação do valor referente ao custo do reparo do veículo, acompanhado de, no mínimo 03 (três) orçamentos, para a devida análise, a fim de compor o processo administrativo.
- 6.42. As despesas financeiras da contratação do seguro serão de responsabilidade da contratada, bem como as demais taxas;
- 6.43. Nos casos de sinistro total, o veículo deverá ser substituído de imediato, após o conhecimento do fato, por outro com as mesmas características do item licitado desde que seja autorizado pelo fiscal do contrato e atenda a finalidade do objeto;
- 6.44. Nos casos de sinistros parciais que impeçam a utilização do veículo, o mesmo deverá ser mantido de imediato ou substituído quando não for possível a manutenção imediata;
- 6.45. Providenciar, quando necessário, socorro mecânico, remoção ou o guinchamento do



veículo, no prazo máximo de 01 (uma) hora, a partir da comunicação feita pelo preposto do órgão.

- 6.46. A empresa contratada ficará ciente que: assim que tiver o conhecimento de fato que impeça a utilização do veículo, o valor será descontado proporcionalmente aos dias em que o veículo ficará parado e que não tenha sido substituído;
- 6.47. Será admitido o prazo máximo de 15 quinze dias para que a contratante fique sem o veículo locado e sem a substituição dele, os quais incidirão em descontos proporcionais ao custo mensal do item, podendo ainda, a administração aplicar outras sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21, após esgotados os quinze dias;
- 6.48. A contratada deve cumprir as datas das revisões de garantia, manutenções preventivas e corretivas conforme estabelece o manual do proprietário, mantendo a garantia do fabricante do veículo locado, responsabilizando-se pelas despesas inerentes, inclusive com os custos de substituição de peças, serviços, conserto de pneus, funilaria, pintura e plotagem;
- 6.49. Sempre que os veículos retornarem das manutenções deverão estar limpos, higienizados e em condições de utilização imediata no serviço;
- 6.50. A contratada deverá enviar toda a documentação comprobatória para a Secretaria a que pertence o veículo, incluindo fotos, dados do veículo, relatório do fato e documentos fiscais que comprovem os gastos para efeito de ressarcimento das avarias de responsabilidade da contratada; Somente serão de responsabilidade da contratante as avarias de responsabilidade exclusiva do condutor do veículo, as de despesas com pagamento de multas de trânsito, e as despesas com franquias de seguro;
- 6.51. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.52. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 6.53. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.54. À contratada é vedado a subcontratação total do objeto deste contrato, ou a cessão ou transferência do contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais;



- 6.55. Para realizar as manutenções, revisões e substituição dos veículos a locadora deverá contratar serviços de guincho, para transportar os veículos nestas condições, incluindo a entrega dos mesmos, ou ainda realizar por ela própria o serviço de transporte via guincho;
- 6.56. A Contratante poderá, a seu critério, em situações onde não for atrapalhar a rotina dos servidores, abrir mão dessa exigência, desde que os locais para as manutenções e revisões sejam dentro do município de Campo Largo e ainda, desde que devidamente acordado com o fiscal do contrato;
- 6.57. Por ocasião do encerramento do contrato e/ou em casos de acidente com perda total do veículo, a CONTRATADA deverá providenciar a desconfiguração do veículo, ou seja, retirada de adesivos, grafismo, plotagem e outros itens que a identifiquem como veículo oficial.

GARANTIA

- 6.58. A garantia dos serviços prestados observará os prazos e condições previstos na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), especialmente quanto à responsabilidade da contratada pela correção de falhas, vícios ou defeitos constatados na execução do objeto contratual, sem ônus para a Administração.

MANUTENÇÃO

- 6.59. Caberá à Contratada disponibilizar oficina(s) conveniada(s) para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no município de Campo Largo, num raio de até 40 quilômetros do Município.
- 6.60. Todos os veículos deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante.
- 6.61. Entende-se como manutenção preventiva aquela que visa evitar falhas ou desgastes antes que ocorram, através de revisões periódicas;
- 6.62. Deverão ser consideradas manutenções preventivas, além das especificadas no item anterior, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias, filtros, amortecedores, e quaisquer outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.



- 6.63. Entende-se como manutenção corretiva aquela realizada após o surgimento de falhas ou defeitos.
- 6.64. Com base nos controles de quilometragem fornecidos pela Contratante, a Contratada deverá realizar as manutenções preventivas conforme orientações do fabricante.
- 6.65. A Contratada deverá apresentar cronograma de manutenção/revisão para a fiscalização contratual com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. Tais manutenções deverão ser realizadas mediante agendamento, a critério da Contratante.
- 6.66. Com o objetivo de não interromper os serviços prestados à sociedade, necessitamos que as manutenções preventivas ou corretivas dos veículos, sejam realizadas de forma rápida e condizente com o tipo de manutenção a ser realizada, sendo que caso a manutenção exija tempo superior a 2 dias, a contratada deverá informar à contratante, para que esta possa se organizar logisticamente;
- 6.67. Será admitido o prazo máximo de 15 quinze dias para que a contratante fique sem o veículo locado e sem a substituição dele, os quais incidirão em descontos proporcionais ao custo mensal do lote, podendo ainda, a administração aplicar outras sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21, após esgotados os quinze dias;

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 6.68. Caberá à Contratada disponibilizar serviço de assistência conveniado disponível 24 (vinte e quatro) horas para chaveiro, guincho e carga de bateria (acionamento de forma independente da contratada).
- 6.69. A Contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos.
- 6.70. A Contratada deverá fornecer à Contratante o telefone e dados necessários para solicitação de reboque e/ou socorro mecânico em caso de pane.
- 6.71. Em caso de pane e/ou problema mecânico que impeça o deslocamento do veículo, a Contratada deverá fornecer táxi, ou equivalente, para o transporte imediato dos passageiros.
- 6.72. Em caso de pane, sinistro ou qualquer outro problema que necessite de remoção, o veículo deverá ser levado até o pátio da Contratante para abertura dos trâmites internos e acompanhamento da remoção por parte da fiscalização do contrato.



Da substituição dos veículos:

- 6.73. De acordo com o contrato, os veículos devem ser substituídos a cada 24 meses (se o contrato ou ARP forem renovados), ou quando atingirem quilometragem de 120.000 km, o que ocorrer primeiro. A troca ocorre de forma planejada, com a entrega de veículos novos. A empresa responsável pela locação deverá garantir que, antes de atingir o prazo ou a quilometragem limite, novos veículos sejam fornecidos para que o serviço público não seja comprometido. A troca pode ocorrer antes do prazo, caso ocorram outros fatores, como danos irreparáveis ou necessidade de recondicionamento em função do desgaste do veículo.
- 6.74. Por motivo relevante, devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo MUNICÍPIO, caso os veículos não puderem ser substituídos de imediato, o MUNICÍPIO permitirá, em caráter provisório, que os mesmos permaneçam em operação, desde que estejam em boas condições de utilização, até a chegada dos novos.
- 6.75. Durante a vigência do Contrato, a juízo da CONTRATADA, os veículos poderão ser substituídos por outros mais novos e/ou zero quilômetro, desde que obedecidas as especificações e características do objeto, sem ônus adicionais ao MUNICÍPIO.

MULTAS E INFRAÇÕES DE TRÂNSITO:

- 6.76. A CONTRATADA deverá encaminhar as notificações de infração de trânsito ao MUNICÍPIO, em até 03 (três) dias corridos, após o recebimento, para que o MUNICÍPIO possa realizar em tempo hábil, os procedimentos relativos à apuração de responsabilidade e indicação de condutor;
- 6.77. Caso a CONTRATADA não encaminhe as notificações no prazo estipulado e não haja tempo hábil para a indicação do condutor, o MUNICÍPIO não se responsabilizará pelas penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, em consequência da não indicação do condutor;
- 6.78. Recebida a notificação de infração de trânsito e realizadas as devidas verificações, apuração de responsabilidade, identificação do condutor e defesa prévia (quando for o caso), o MUNICÍPIO devolverá a notificação à CONTRATADA com todas as informações para que a mesma possa protocolar a documentação junto aos órgãos



responsáveis (permitido somente ao proprietário do veículo);

- 6.79. A CONTRATADA deverá informar ao MUNICÍPIO o número do protocolo, para fins de acompanhamento. Nenhum pagamento deverá ser realizado pela CONTRATADA, sem que haja autorização pelo MUNICÍPIO.
- 6.80. O MUNICÍPIO apresentará, quando necessário, recursos junto aos órgãos competentes, para o julgamento da infração (conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro);
- 6.81. A CONTRATADA deverá aguardar o julgamento das autuações e penalidades, em todas as etapas do processo. Após a conclusão, o MUNICÍPIO comunicará a mesma acerca do resultado, sendo que:
- a) No caso de deferimento, o auto de infração será arquivado por determinação do órgão competente.
 - b) No caso de indeferimento dos recursos, a CONTRATADA será autorizada a efetuar o pagamento da penalidade, conforme imposição do órgão competente.
- 6.82. O pagamento da multa só deverá ser realizado pela CONTRATADA, após todo o trâmite perante os órgãos de fiscalização e autorização pelo MUNICÍPIO.
- 6.83. Após efetuado o pagamento pela CONTRATADA, esta deverá apresentar documento idôneo comprovando o pagamento da multa. Apenas se ficar configurada a responsabilidade do preposto do Município é que a CONTRATADA será ressarcida.
- 6.84. No caso de restar configurada a responsabilidade do preposto do Município, este providenciará o devido ressarcimento do valor da multa à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após o recebimento do comprovante de pagamento. Caso ocorram multas por fatos alheios ao motorista do Município, ou seja, por problemas mecânicos, elétricos e outros, relacionados ao veículo contratado, não haverá responsabilidade do MUNICÍPIO, este somente arcará com as multas (mediante ressarcimento) quando configurada a responsabilidade de seus prepostos, apurada através de processo administrativo.
- 6.85. As notificações e/ou multas decorrentes de irregularidade na documentação do veículo serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.86. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo pagamento das infrações de trânsito ocorridas durante a vigência do Contrato, que tenham se originado de ações de seus



funcionários ou representantes.

AVARIAS

- 6.87. O MUNICÍPIO responderá pelo valor dos danos e avarias, até o limite de franquia fixada pela Seguradora dos veículos da CONTRATADA, quando o acidente for causado pelo condutor da CONTRATANTE. A apuração de responsabilidade se dará através de abertura de processo administrativo. Serão levantadas as informações referentes ao estado dos veículos (anterior ao sinistro) e os supostos danos e avarias ocorridas durante o sinistro, sendo que o Município não arcará com defeitos já existentes. Após a conclusão do processo e desde que fique configurada a responsabilidade por parte dos prepostos do Município, será realizado o ressarcimento mediante orçamento previamente aprovado pela CONTRATANTE, no mês subsequente aos reparos realizados.
- 6.88. Não serão reembolsados os danos provenientes do desgaste natural pelo uso ao longo do tempo.
- 6.89. A CONTRATANTE será responsável por conduzir os veículos para realização de reparo de avaria(s), nos casos em que eles estejam em condições de serem conduzidos e contemplem serviços de rápido reparo.
- 6.90. A CONTRATADA será responsável por conduzir os veículos para realização de reparo de avaria(s) cuja duração ultrapasse o horário comercial, bem como por devolvê-los ao pátio da Contratante. Para tais casos, haverá necessidade de disponibilização de carro substituto.

REVISÃO DE PREÇOS

- 6.91. Os preços poderão ser revistos por solicitação expressa da CONTRATADA/detentora do contrato somente para que seja mantido o equilíbrio econômico – financeiro do contrato.
- 6.92. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 6.93. A critério da Administração poderá ser exigido da contratada lista de preços expedidas



pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início da sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

- 6.94. Na análise do pedido de revisão, entre outros critérios, o órgão gerenciador adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais e outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.
- 6.95. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso, sujeita às sanções previstas nesta Ata e no Edital.
- 6.96. Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, a Administração verificar que o valor está acima dos preços praticados no mercado, convocará a PROMITENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.
- 6.97. Na hipótese da PROMITENTE não efetuar a adequação dos preços de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério, poderá cancelar parcial ou totalmente este contrato.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 6.98. É de responsabilidade da empresa vencedora, manter os dados cadastrais atualizados junto à Prefeitura do Município de Campo Largo (PMCL);
- 6.99. Os empenhos quando encaminhados através de correio eletrônico, serão remetidos ao endereço de e-mail cadastrado no sistema da PMCL, sendo que, para tal cadastro, será utilizado o endereço de e-mail registrado na proposta, ou, outro informado pela requerente através de solicitação expressa ao setor de cadastro do Departamento de Licitações e Compras, mediante processo administrativo digital ou, através de e-mail;

DOS CASOS OMISSOS

- 6.100. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas



na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

FORO

6.101. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Largo/PR como o competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. 6.15.



Preposto

- 7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização

- 7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 7.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.9. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.10. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 7.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de



habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

- 7.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 7.16. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo



agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

- 7.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 7.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.23. COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO E RECEBIMENTO:

Secretaria Municipal de Administração:

Nome do fiscal/Gestor do Contrato: Gilberto Aparecido Martins.

Nome do fiscal suplente/administrativo: Eliane Maria Kochinski.

Secretaria Municipal de Infraestrutura Viária:

Nome do fiscal: Marcelo Miranda dos Santos.

Nome do fiscal suplente/administrativo: Marina Vanessa Teixeira.

Secretaria Municipal de Ordem Pública:

Nome do fiscal: Juarez Carlos Baptistel (DPTRAN), Fabiano de Arruda Bianchinho (CIOSP), Jackson Wilham Baptistel (TRANSPORTE PÚBLICO).

Nome do fiscal suplente/administrativo: Everton Manoel de Oliveira (DPTRAN), Eziquel de Andrade Franco (CIOSP), Ediane Xavier de Souza (TRANSPORTE PÚBLICO)..

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Infrações Administrativas Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- **a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **c)** der causa à inexecução total do contrato;



- **d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- **e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- **f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Sanções Aplicáveis Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- **a) Advertência:** quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **b) Impedimento de licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- **d) Multa:**
 - **i. Moratória:** pelo atraso injustificado na execução do objeto (alínea “d”), correspondente a **0,5% (meio por cento)** por dia sobre o valor da obrigação inadimplida ou parcela em atraso, até o limite de **30 (trinta) dias**;
 - **ii. Moratória por garantia:** de **0,07%** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **2%**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia contratual (quando exigida);
 - **iii. Compensatória por inexecução total:** para a infração prevista na alínea “c”, correspondente a **20% (vinte por cento)** do valor total do contrato;
 - **iv. Compensatória por inexecução parcial / dano grave:** para as infrações das alíneas “a” e “b”, correspondente a percentual de **20%** do valor da parcela inadimplida ou do contrato;
 - **v. Compensatória por atos ilícitos/fraude:** para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, correspondente a percentual de **20%** do valor da contratação.

8.3. Processamento e Aplicação das Penalidades

- **8.3.1.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- **8.3.2.** Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- **8.3.3.** Antes da aplicação da multa ou de qualquer penalidade, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação.
- **8.3.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou cobrada judicialmente.
- **8.3.5.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação oficial.
- **8.3.6.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar/contratar e de declaração de



inidoneidade realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

- **8.3.7.** As notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial ou cadastrados nos sistemas oficiais (como o SICAF ou cadastro municipal), considerados de uso contínuo da empresa.
- **8.3.8.** Na dosimetria e aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos decorrentes para a Administração; e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas dos órgãos de controle.
- **8.3.9.** Os atos tipificados como infrações administrativas nesta Lei que também constituam atos lesivos nos termos da Lei nº 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.
- **8.3.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos seus administradores, sócios com poderes de gestão e empresas coligadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **8.3.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** contados da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados nos cadastros nacionais de sanções (CEIS/CNEP), além dos registros cadastrais aplicáveis.
- **8.3.12.** Os débitos do Contratado resultantes de multa ou indenizações poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos mantidos com o mesmo órgão municipal.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 9.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 9.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à



fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- 9.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 9.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 9.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 9.8. Avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.
 - 9.8.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
 - 9.8.2. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 9.8.3. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
 - 9.8.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de



liquidação e pagamento.

- 9.8.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 9.8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação e Pagamento

- 9.9. O pagamento será feito mensalmente, devendo o contratado emitir Nota Fiscal até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à execução dos serviços e protocolar no máximo até 48 horas após sua emissão.
- 9.10. O protocolo deve ser feito através do portal do cidadão, no endereço eletrônico: <https://campolargo.atende.net/cidadao>, acompanhada dos seguintes documentos:
 - 9.10.1 Requerimento de solicitação de pagamento.
 - 9.10.2 Nota fiscal.
 - 9.10.3 Certidão Negativa de Débitos relativos e Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União em plena validade.
 - 9.10.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em plena validade.
 - 9.10.5 Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual em plena validade.
 - 9.10.6 Certidão Negativa Municipal em plena validade.
 - 9.10.7 Certidão de Regularidade do FGTS em plena validade.
- 9.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 9.11.1 o prazo de validade;
 - 9.11.2 a data da emissão;
 - 9.11.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 9.11.4 o período respectivo de execução do contrato;



- 9.11.5 o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 9.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 9.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 9.19. Em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas, por culpa exclusiva da



Administração, o valor será corrigido monetariamente pela aplicação do IPCA, a partir da data de seus vencimentos até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados pro rata die, a partir da data do vencimento.

9.20. Não gerarão direito a reajuste e atualização monetária os atrasos imputáveis à CONTRATADA.

9.21. REAJUSTE DE PREÇOS

9.21.1. Regra Geral de Reajustamento

- **9.21.2.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado a partir da **data do orçamento estimado**.
- **9.21.3.** Após o interregno mínimo de **1 (um) ano** previsto no item anterior, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados de ofício pelo Contratante, mediante a aplicação do índice **IPCA/IBGE** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **9.21.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

9.21.5. Aplicação e Divulgação de Índices

- **9.21.5.1.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- **9.21.5.2.** Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.
- **9.21.5.3.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice oficial que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **9.21.5.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.21.6. Formalização do Reajuste

- **9.21.6.1.** O reajuste de preços será formalizado por meio de **simples apostilamento**, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **9.21.6.2.** Não gerarão direito a reajuste os atrasos na execução do contrato imputáveis à conduta exclusiva do Contratado.

Forma de pagamento

9.22. A Prefeitura Municipal de Campo Largo somente efetuará o pagamento devido, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora do certame, não sendo quitados débitos através de boletos.

9.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação



aplicável.

9.23.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

10.2. O regime de execução do contrato será o fornecimento e prestação de serviço associado.

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação dos licitantes, serão exigidos exclusivamente os documentos previstos nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021, observadas as especificidades do objeto e as justificativas constantes do processo administrativo.

10.4. As certidões que eventualmente não contenham data de validade em si, deverão ter sido emitidas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores a data de abertura do procedimento licitatório.

Habilitação jurídica

10.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a



cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- 10.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt/br/empreendedor>;
- 10.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 10.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 10.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 10.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e/ ou Estadual e/ ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de



certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 10.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual (ou Distrital, caso se aplique) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal, Estadual ou Distrital, caso se aplique, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 10.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O proponente cuja sede seja Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Piraquara ou São José dos Pinhais deverá apresentar a certidão negativa de processos falimentares da comarca de Curitiba-PR, para o devido cumprimento do disposto na Resolução nº 213/2018 do Tribunal de Justiça do Paraná (TJ- PR)."



- 10.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- 10.22. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- 10.22.1. Os índices de liquidez e solvência acima exigidos encontram-se devidamente fundamentados e demonstrados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e do Acórdão nº 2375/2025 do TCE/PR
- 10.23. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, OU mediante preenchimento da Calculadora Financeira, disponível no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/sicaf-digital/calculadora-financeira-1>
- 10.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação para o lote participante.
- 10.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 10.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 10.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 10.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.29. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

- 10.29.1.** Comprovação de aptidão para a prestação de serviços de locação de veículos automotores de complexidade e porte compatíveis com o objeto licitado, mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por



pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.29.2. Critérios Objetivos de Compatibilidade: Para fins de julgamento objetivo da qualificação técnica, os atestados deverão demonstrar obrigatoriamente a execução prévia de serviços com as seguintes características, complexidade e porte:

- **a) Quanto às Características e Complexidade (Natureza dos Serviços):** Prestação de serviços de locação de veículos automotores sem condutor, contemplando a gestão de manutenção preventiva/corretiva e assistência 24 horas.
- **b) Quanto ao Porte (Quantitativo Mínimo):** Comprovação de gerenciamento e disponibilização prévia de frota em quantidade equivalente a, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** do quantitativo de veículos estimado para o lote em que a empresa estiver disputando:
 - **Lote 01 (Hatch):** Atestado comprovando a locação de, no mínimo, **04 (quatro) veículos**;
 - **Lote 02 (Pick-up):** Atestado comprovando a locação de, no mínimo, **03 (três) veículos**;
 - **Lote 03 (Caminhonete 4x4):** Atestado comprovando a locação de, no mínimo, **01 (um) veículo**;
 - **Lote 04 (Veículos Elétricos):** Atestado comprovando a locação de, no mínimo, **07 (sete) veículos** (*admitindo-se atestados de veículos a combustão, híbridos ou elétricos, tendo em vista a identidade da logística operadora de locação*).

10.29.3. Somatório de Atestados: Serão admitidos, para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido na alínea “b”, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

10.30. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.31. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

10.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.33.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos artigos. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971.



- 10.33.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.
- 10.33.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual.
- 10.33.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.
- 10.33.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.
- 10.33.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- 10.33.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1 O custo estimado total anual da contratação é de R\$ 2.500.050,96 (dois milhões, quinhentos mil e cinquenta reais e noventa e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.
- 11.2 Salienta-se que a Administração optou por preservar o sigilo dos orçamentos fornecidos para compor o preço da contratação até a conclusão da fase de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos, do preço máximo fixado e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, sendo que o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo, nos termos do art. 24, da Lei 14.133/21.

11.2.1 JUSTIFICATIVA DO ORÇAMENTO SIGILOSO (art. 24 da NLLC e Acórdão nº 1635/2026 - TCU Plenário)



A opção pela preservação do sigilo do valor estimado da contratação até a conclusão da fase de lances fundamenta-se nas seguintes razões concretas e específicas do **mercado de locação de veículos automotores**:

- **a) Mitigação do "Efeito Ancoragem" de Preços:** O mercado de locação corporativa de frota é composto tanto por grandes empresas nacionais de locação quanto por fornecedores locais e regionais de médio porte. A divulgação prévia do preço máximo de referência induz as licitantes a formular propostas iniciais e lances "ancorados" próximos ao teto admitido pela Administração, reduzindo a margem real de desconto.
- **b) Estímulo à Disputa Baseada na Estrutura Real de Custos:** Ao desconhecer o preço estimado pelo Município, as locadoras são estimuladas a ofertar lances no limite máximo de sua eficiência operacional — considerando seus custos reais de aquisição de frota junto às montadoras, política própria de seguro corporativo e logística de manutenção —, o que potencializa a obtenção de descontos mais expressivos para o erário.
- **c) Garantia da Isonomia e Preservação de Dados de Fornecedores:** O sigilo preserva a identidade e as planilhas das empresas que concederam cotações prévias na fase de planejamento, evitando conluio ou precificação oportunista pelos demais concorrentes durante a disputa eletrônica.
- **d) Pleno Acesso a Dados Técnicos e Controle:** A restrição temporária aplica-se unicamente aos valores financeiros globais e unitários estimados, mantendo-se a publicidade integral de todos os quantitativos de veículos, especificações técnicas, exigências de seguro e obrigações contratuais. Ressalta-se que o orçamento completo permanecerá acessível, desde a abertura do certame, aos órgãos de controle interno e externo.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

- 12.1. Por se tratar de uma licitação para Registro de Preços, visando a futura e eventual prestação de serviços/aquisição, a indicação detalhada das dotações orçamentárias estimadas para o atendimento das demandas encontra-se discriminada no quadro abaixo:

Secretaria Municipal de Administração	
DOTAÇÃO: 132	AÇÃO: 2051
Secretaria Municipal de Ordem Pública	
DOTAÇÃO: 894	AÇÃO: 2033
DOTAÇÃO: 1627	AÇÃO: 2030



DOTAÇÃO: 941	AÇÃO: 2153
Secretaria Municipal de Infraestrutura Viária	
DOTAÇÃO: 1183, 1184, 1185	AÇÃO: 2010

- 12.2. Não obstante a indicação prévia e estimativa realizada no subitem anterior, ressalta-se que, em estrita conformidade com o **Art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)**, na licitação para Sistema de Registro de Preços (SRP) não é obrigatória a indicação da dotação orçamentária nesta fase inicial.
- 12.3. Consequentemente, a indicação formal, definitiva e a respectiva reserva dos recursos orçamentários somente serão exigidas e vinculadas no momento exato da formalização de cada contrato administrativo decorrente ou da emissão da respectiva nota de empenho, a serem emitidos por cada órgão ou secretaria participante de acordo com a sua real necessidade e efetiva execução da demanda.
- 12.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. A participação no certame implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e demais documentos que compõem o processo licitatório.



. Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.



MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
MARCO AURELIO MARGARIDA
DOERINGUE
***.453.499-**
07/10/2026 10:59:36

Assinatura digital avançada.

Responsável pela elaboração do Termo

Administrativo: Marco Doeringue



MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
ISABELLA BARONI RIVABEM
***.244.579-**
07/10/2026 17:11:38

Assinatura digital avançada.

Aprovação do Ordenador da Despesa

Isabella Baroni Rivabem



MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
GILBERTO APARECIDO MARTINS
***.133.489-**
07/10/2026 14:12:32

Assinatura digital avançada.

Fiscal Titular / Gestor do Contrato

Gilberto Aparecido Martins





MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
ELIANE MARIA KOCHINSKI
***.072.669-**
07/10/2026 12:00:12
Assinatura digital avançada.

Fiscal Suplente
Eliane Maria Kochinski

Fiscal Titular
Marcelo Miranda dos Santos

Fiscal Suplente
Marina Vanessa Teixeira

Fiscal Titular
Juarez Carlos Baptistel



Fiscal Suplente

Everton Manoel de Oliveira

Fiscal Titular

Fabiano de Arruda Bianchinho

Fiscal Suplente

Eziquel de Andrade Franco

Fiscal Titular

Jackson Wilham Baptistel

Fiscal Suplente

Ediane Xavier de Souza

